CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0117/2023 – PMJF/PI
VINCULADO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 095/2023 – PMJF/PI
(REF. INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº 006/2023 – PMJF/PI)

CONTRATO QUE ENTRE SI AJUSTAM O **MUNICÍPIO DE JOSÉ DE FREITAS/PI, REPRESENTADO NESTE ATO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TENDO COM INTERVENIENTE A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA MANIM VAQUEIRO PRODUÇOES ARTISTICAS LTDA, COM A FINALIDADE DE REALIZAR EVENTO ARTÍSITICO DE INTERESSE PÚBLICO, TENDO COMO FUNDMAENTO A LM n° 1.323/2018 DE 02/04/2018 - (ANIVERSÁRIO DA CIDADE).**

O MUNICÍPIO DE JOSÉ DE FREITAS/PI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n 06.554.786/0001-75, localizada na Rua Hugo Npoleão, S/N – Centro, CEP 64110-000, por meio da Fundação Municipal de Cultura, tendo como titular o Sr.Hiltton Kennedy Ribeiro Sampaio, brasileiro,casado, empresario, inscrito no CPF n° 656.967.513-34, RG n° 1.585.551 SSP/PI, com endereço na Rua Mariano da Costa, n° 611, Centro, José de Freitas/PI, CEP 64110-000, neste ato interveniada pela Secretaria de Administração e Finanças, na pessoa do seu Secretario, Sr. RUMMENIGGE RIBEIRO DA ROCHA, brasileiro, casado, portador do RG nº 1.951.384 SSP/PI e CPF nº 654.332.033- 87, residente na Rua Felipe da Silva Neto, nº 378, bairro Centro, em José de Freitas/PI, neste ato denominado interveniente, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa MANIM VAQUEIRO PRODUÇÕES LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 44.470.316/0001-12, com sede profissional na Rua Oriano Mendes, nº 703, Sala 04, CEP: 62.010-370, em Sobral/CE, doravante denominada **CONTRATADA,** representada pelo Sr. Dário Laurindo de Oliveira Sobrinho,empresário, brasileiro, portador do RG nº 9826678 SDS/PE, e inscrito no CPF sob o n.º128.608.344-35,firmam este CONTRATO, vinculado ao procedimento de Inexigibilidade de Licitação, vinculado ao Processo Administrativo nº 095/2023, com a finalidade única de reger a relação de direitos e obrigações entre o Município e a **CONTRATADA**, nos termos dispostos na LF nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, e segundo as cláusulas e condições que abaixo seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de evento artístico que realizar- se-á no dia 08 de Abril de 2023, em praça pública para comemoração do Aniversário da cidade, em conformidade com procedimento de Inexigibilidade nº 006/2023 e toda a documentação acosta aos autos, que independente de transcrição integram este instrumento contratual para todos os fins e efeitos legais. Este contrato rege-se pela LF nº 8.666/93 e as regras correlatas e específicas, ainda:

Parágrafo Primeiro – A prestação de serviço, condições, estrutura e demais exigências, inclusive quanto ao valor estão detalhadas no procedimento Inexigibilidade, vinculado ao processo administrativo supra, bem como a proposta de preços encaminhada pela empresa selecionada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS E DA ORDEM DE PREVALÊNCIA

Fazem parte deste **Contrato**, independentemente de transcrição e anexação e terão plena validade, salvo naquilo que por este Instrumento tenha sido modificado, os documentos abaixo relacionados na seguinte ordem de prevalência:

Proposta da **CONTRATADA** e seus e todos os documentos pela empresa apresentado.

Parágrafo Único - Ocorrendo qualquer dúvida de interpretação ou divergência deste **Contrato** comquaisquer dos documentos apresentados no *caput* desta Cláusula, prevalecerá em primeiro lugar as regras estabelecida spor este contrato, depois dos referidos documentos na ordem em que estão organizados no processo que o vinculam.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Dentre outras atribuições decorrentes do ajuste aqui firmado para execução do objeto, a Contratada se obriga a:

a) Executar o objeto nas condições e no prazo estabelecido no processo administrativo, contados a partir do recebimento da respectiva autorização de serviços expedida pelo Contratante, conforme exigências, condições e demais exigências de postura profissional e sua Proposta de Preços;
b) Executar o objeto contratado em satisfatórias condições, cumprindo as exigências da contratante, a qual poderá notificar a contratada no decorrer da execução por qualquer comportamento incompatível com a legislação local ou que venha macular o povo receptor a situações não agradáveis ou desconformes com a atitude profissional;
c) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato;
d) Identificar seu pessoal disoponível e necessário a apresentação;
e) Designar proposto para resolver todos os assuntos relativos à execução deste Contrato, indicando seus endereços físicos e eletrônicos (e-mail), telefone, celular e fac-símiles;
f) Comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
g) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços executados, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
h) Arcar com as despesas com encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes da execução;
i) Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança do local onde serão executados os serviços;
j) Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
k) Responder pela supervisão, direção, técnica e administrativa e mão de obra necessária à execução deste contrato, como única e exclusivaresponsabilidade da contratada;
l) Responsabilizar – se por quaisquer acidentes sofridos por seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
m) Responsabilizar- se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

n) Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele

assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

O Município, na pessoa de seu contratante, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, interveniada pela Secretaria de Administração e Finanças, obriga-se a:

a) Emitir as respectivas autorizações de serviços;

b) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços:

- o contratante garantirá toda a segurança do evento, englobando a segurança dos artistas eequipe, desde que os profissionais envolvidos colaborem com comportamento profissional e nção façam exigências além das que podem ser cumpridas;
- o contratante assegura que todas as exigências do rider técnico da banda e do camarim serão cumpridos dentro dos padrões estabelecidos neste contrato e que não reste em despes adicional para a contratante;
- a contratante não arcará com as despesas de hospedagem, apenas alimentação do artista e sua equipe, considerando que o evento ocorrerá em um único dia.

c) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução do objeto contratado, podendo recusar aquelas que não estejam de acordo com as condições exigidas;

d) Notificar a CONTRATADA para corrigir defeitosdetectados na prestação dos serviços ouforem executados com qualidade inferior a exigência da população;

e) Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma ajustadaa e no prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;

f) Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto deste contrato;

g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados ou demandados daCONTRATADA;

h) Propor ou aplicar sanções administrativas e demais cominações legais pelodescumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Este Contrato entrará em vigor na data da publicação de seu extrato, com prazo de vigência de 60 (sessenta) dias, condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial do Município.

Parágrafo Único: a vigência deste termo poderá ser aditivada, desde que sejam haja necessidade justificada pela contratante.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

A contratada fica obrigada a prestar o serviço objeto deste contrato na forma estabelecida neste termo, e como indicar a Ordem de Execução dos Serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO

A contratada fica obrigada a executar o objeto deste contrato na praça de eventos do município ou onde a contratante demandar, sem ônus adicional para a contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O recebimento do objeto será efetuado em conformidade com o disposto na legislação vigente.

Parágrafo Primeiro - A execução deverá ocorrer no prazo, forma e local indicado na OAS.**Parágrafo Segundo** – O CONTATANTE, observado o prazo e as condições ajustadas, verificará pela crítica local se a contratada atingiu os objetivos esperados pela população e se tudo ocorreu de acordo com as regras da boa postura.

Parágrafo Terceiro – Não serão aceitos serviços com executados de forma regular poderá ser advertida e punida a contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

A contratada responderá solidariamente pelaas ocorrências provocadas por pessoal de sua equipe.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOSDIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

A contratada não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização deste contrato será efetuada pelo órgão contratante que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento e na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MULTA E PENALIDADE

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicarà **CONTRATADA** as seguintes sanções:

a) Advertência.
b) Multa, na forma prevista deste contrato que deverá ser calculada na proporção do valor ajustado, previsto em até 10%.
c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o
MUNICÍPIO, por prazo não superior 5 (cinco) anos.

Parágrafo Primeiro – As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" do "Caput" desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Segundo Atrasos não justificados na prestação de serviço sujeitarão a **CONTRATADA** à multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) do valor da entrega em atraso, por dia em atraso, limitada a 5% (cinco por cento) do valor total do presente **Contrato**, podendo a referida multa ser deduzida de qualquer faturamento ou crédito da **CONTRATADA** oriundo desta contratação.**Parágrafo Terceiro** - Quando o valor da multa ultrapassar a 5% (cinco por cento) do valor total deste **Contrato**, O MUNICÍPIO, a seu exclusivo critério, se reserva o direito de rescindir, unilateralmente, este **Instrumento** e aplicar as penalidades previstas neste Instrumento e na Lei 8.666/93.

Parágrafo Quarto – A inexecução total ou parcial deste **Contrato,** sujeitará ao **Contratado,** aplicação de sanções Administrativas, previstas nos incisos I a IV do artigo 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão do Contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e comunicado por escrito à **CONTRATADA**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei 8.666/93, e suas alterações.
b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o **MUNICÍPIO**.
c) Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Primeiro - No caso de rescisão do **Contrato** com base na alínea "a" do "Caput" desta Cláusula, a **CONTRATADA** ficará sujeita às penalidades previstas neste Contrato e às consequências descritas no Artigo 80 da LF nº 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Segundo – No caso de rescisão unilateral, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a **CONTRATADA** estará sujeita à aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DEHABILITAÇÃO

A contratada deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na lei de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato deste contrato será publicado pelo contratante no Diário Oficial do Município,

obedecendo ao prazo previsto no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal n° 8.666/1993, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários correspondentes a esta contratação estão no orçamento do município para 2023:- Realização de Festividades

FONTE RECURSO: 500

FUNÇÃO PROGRAMATICA: 13.392.0077.2023.0000

ELEMENTO DESPESA:33.90.39

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO VALOR AJUSTADO
O valor ajustado é o declarado na proposta da contratada, não podendo ultrapassar até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), independente da alegação a ser feita por parte da contratada.

Parágrafo Primeiro - Fica estabelecido que os preços acima contemplem todos os custos direta ou indiretamente relacionados com a **prestação de serviço**

Parágrafo Segundo - Os preços estabelecidos neste **Contrato** são firmes e irreajustáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro – O pagamento será efetuado pelo **MUNICÍPIO** da seguinte forma: 50% na data do evento e 50% ao finalizar a apresentação, mediante o atesto da regular execução.

Parágrafo Segundo - O documento de cobrança será a Nota Fiscal/Fatura e nela deverá constar a agência bancária e conta corrente na qual deverá ser depositado o respectivo pagamento, bem como informações do número do processo à qual pagamento é referente a fatura. Para fins de pagamento ainda será solicitada a apresentação das certidões negativas de débito bem como as condições doart. 55, XIII, da LF nº 8.666/93, sendo que as certidões deverão sempre apresentar data de validade posterior à data de emissão das respectivas Notas Fiscais.

Parágrafo Terceiro – Quando a Nota Fiscal e/ou fatura apresentar elementos que a invalide, deverá ser substituída pela CONTRATADA, quando será contado o prazo de 08 (oito) dias para o pagamento, a partir da nova apresentação Nota Fiscal, devidamente corrigida**.**

Parágrafo Quarto - O **MUNICÍPIO** efetuará a devida comunicação à **CONTRATADA** para regularização do documento de cobrança.

Parágrafo Quinto - A **MUNICÍPIO** não se responsabilizará por juros ou encargos resultantes da operação de cobrança.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO REGIME TRIBUTÁRIO

Estão inclusos nos preços contratados todos os tributos, contribuições, inclusive parafiscais, e

demais encargos vigentes na data de apresentação da Proposta da **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro – Caso, a qualquer tempo, o **MUNICÍPIO** ou a **CONTRATADA** sejam favorecidos com benefícios fiscais, reduções isenções ou extinção dos encargos mencionados no "caput" desta Cláusula, as vantagens auferidas serão transferidas a **MUNICÍPIO**, reduzindo-se os preços.

Parágrafo Segundo – Caso, por motivo não imputável à **CONTRATADA,** for exigido da mesma, em razão do cumprimento do Contrato, novos impostos, contribuições, inclusive parafiscais, ou seja, majorados os já existentes, cuja vigência ocorra após a data da apresentação da Proposta, a **MUNICÍPIO** absorverá os ônus adicionais, desde que os novos gravames não sejam de responsabilidade direta e exclusiva da **CONTRATADA.**

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA NOVAÇÃO

A não utilização pelas partes de quaisquer dos direitos a elas assegurados neste Contrato ou na Lei em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções nela previstas, não importa em novação quanto aos seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada com renúncia ou desistência de aplicaçãoou ações futuras. Todos os recursos postos à disposição do MUNICÍPIO, neste Contrato, serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E GERAIS:

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões de quantitativos dos serviços até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, caso seja de interesse da contratante. Nesse caso, de forma justificada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes integrantes elegem o foro da cidade de José de Freitas/PI para solução de qualquer questão oriunda deste **Contrato**, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam este termo contratual em 3 (três) viasde igual teor e forma, e para um só efeito.

Fundação Municipal de Cultura, em José de Freitas/PI, 31 de março de 2023

Hiltton Kennedy Ribeiro Sampaio
PRESIDENTE FIUNDAÇÃO DE CULTURA – PMJF/PI
CONTRATANTE

Interveniente: Rummenigge Ribeiro Da Rocha

SECRETÁIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – PMJF/PI

CONTRATADA: MANIM VAQUEIRO PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA
CNPJ n° 44.470.316/0001-12
Dário Laurindo De Oliveira Sobrinho
(Representante Legal)

Ciente: ROGER COQUEIRO LINHARES
PREFEITO MUNICIPAL – PMJF/PI

TESTEMUNHAS:
1._____ CPF: _____

2._____ CPF: _____